

Instrução n.º 3/CAEAL/2017

A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) emite e manda publicar, nos termos da alínea 10) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, alterada pelas Leis n.º 11/2008, 12/2012 e 9/2016, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 21/2017 (adiante designada por Lei Eleitoral), a presente instrução vinculativa:

Secção I – Propaganda gráfica fixa

1. A propaganda gráfica afixada, de forma lícita, no interior de estabelecimento ou de espaço onde funciona actividade aberta ao público deve ser retirada pela pessoa que afixou ou permitiu a sua afixação, até às 24h00 do dia 15 de Setembro de 2017.
2. Nos casos previstos no número anterior, a pessoa responsável pelo estabelecimento ou pela actividade aberta ao público e o arrendatário ou, não havendo arrendatário, o proprietário do imóvel devem assegurar que a propaganda afixada é efectivamente retirada até às 24h00 do dia 15 de Setembro de 2017.

Secção II – Desobediência da instrução vinculativa

3. À pessoa que não cumprir as presentes instruções vinculativas é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Eleitoral.

Foi aprovada na reunião realizada em 13 de Setembro de 2017.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Tong Hio Fong